

**ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 184ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2019 ("ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA")**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 04 de junho de 2019, às 10:00 horas, no endereço da Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os investidores da 184ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 ("Securitizadora").

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

**PRESENÇA:** (i) representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no anexo I à presente Ata da Quinta Assembleia ("Investidor"); (iii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iv) representantes da Securitizadora.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – Fabio Hideki Ochiai; e Marcelo Takeshi Yano de Andrade - Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Em atenção à carta encaminhada pela São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, em 04 de junho de 2019, conforme consta no Anexo II à presente Ata da Quinta Assembleia, deliberar sobre: (i) a dispensa da notificação prévia à Liquidação Antecipada Total, à Vendedora com cópia para

a Securitizadora, prevista na cláusula 7.1 da Escritura Definitiva de Compra e Venda, Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças, lastro dos CRI (“Liquidação Antecipada” e “ECV”, respectivamente), sem a necessidade de pagamento da multa de 2% (dois por cento) prevista na cláusula 7.1.1 do mesmo documento; e (ii) dispensa de pagamento do prêmio de 0,5% (meio por cento) ao ano previsto na cláusula 7.1 do ECV, e no lugar pagamento de prêmio equivalente a R\$ 1.111.693,76 (um milhão, cento e onze mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), na data da efetiva Liquidação Antecipada.

**DELIBERAÇÕES:** O Investidor, sem quaisquer ressalvas, aprovou as matérias constantes na Ordem do Dia.

Conforme definido na cláusula 6.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo de Securitização”), a Securitizadora disponibilizará ao Investidor os recursos provindos da Liquidação Antecipada, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos na Conta Centralizadora.

Ficam a Securitizadora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas autorizadas a todos os atos necessários para consecução das deliberações aprovadas nesta Ata da Quinta Assembleia.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, o Investidor, neste ato, declara-se ciente dos efeitos das Deliberações acima.

Os Investidores declaram formal e expressamente que são titulares de CRI em circulação, conforme definido na Cláusula Primeira do Termo de Securitização.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Quinta Assembleia, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*